



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação do Desenvolvimento Comunitário – ADC Florzinha.

Associação Moçambicana de Educação Profissional Privada – AMEPP.

A&F Multi Services Limitada.

A&S Reciclagem, Limitada.

Carlos Mini Consultoria, Limitada.

Chiyoda Moçambique, Limitada.

Empresa de Construção Número Seis Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EMREM Supermercado, Limitada.

ENH-Kogas, S.A.

Frimoz Serviços, Limitada.

Jab Agri, Limitada.

Jaqueta House Serviços, Limitada.

KLZ Tech e Comunicações, S.A.

LogicServ Informática, Limitada.

M.K. – Construções, Limitada.

Maquinas Service & Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N & C Serviços, Limitada.

Office & Computer Solutions, Limitada.

Palma Safet Company, Limited.

PAQ Surveyor – Pan African Quality Surveyor, Limitada.

Phoenix Agri Foods Moçambique, Limitada.

Residencial Aurora, Limitada.

Safi Aliya, Limitada.

SODEGAZA – Sociedade de Desenvolvimento de Gaza, Limitada.

Transpac, Limitada.

Universo Construções, Limitada.

Versatile, Limitada.

Zola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana de Educação Privada – AMEPP, como pessoa jurídica, juntamente ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Educação Profissional Privada – AMEPP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 1 de Agosto de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação do Desenvolvimento Comunitário – ADC Florzinha, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Desenvolvimento Comunitário – ADC Florzinha.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Sofala

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o governador da província de Sofala, de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuído a favor de Pedro Jeremias Manjate, o

Certificado Mineiro n.º 10023CM, válido até 20 de Novembro de 2029 para pedreira, no distrito de Chibabava, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 44' 30,00"	33° 51' 50,00"
2	- 19° 44' 20,00"	33° 51' 50,00"
3	- 19° 44' 20,00"	33° 52' 10,00"
4	- 19° 44' 30,00"	33° 52' 10,00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, Beira, 23 de Dezembro de 2019. — O Director Provincial, *Gil Jacinto de Carvalho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Desenvolvimento Comunitário ADC Florzinha

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Desenvolvimento Comunitário a Florzinha, abreviadamente designada ADC Florzinha, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos nem outros de cariz religioso, político ou partidário, goza de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e é constituída nos termos da lei moçambicana, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, duração)

Um) A ADC Florzinha é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa do Sol, Distrito Khamavota, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer parte do país.

Dois) A ADC Florzinha é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da ADC Florzinha:

- Promover e acompanhar a aprendizagem escolar dos membros, como um complemento da acção educativa formal;
- Despertar aos membros e a comunidade, no geral, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente através da consciencialização e de acções práticas;

- Acompanhar, em especial, as mulheres muito particularmente as jovens e idosas, na promoção e defesa de seus direitos individuais e colectivos promovendo mecanismos de participação cívica, social, ambiental, cultural e desportiva;
- Promover a formação e capacitação dos jovens e dos adultos, habilitando-os à geração de renda e empreendedorismo;
- Mobilizar uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio à associação;
- Mobilizar e angariar fundos para promoção de saúde comunitária bonificada;
- Promover acções administrativas e de assistência jurídica de interesse dos membros e dos beneficiários da associação;
- Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições associativas, públicas, privadas e outras afins.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da ADC Florzinha pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que estejam de acordo com o presente estatuto.

Dois) Mediante proposta de dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato por escrito.

Três) A Assembleia Geral ratifica a admissão de membros.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Os membros da ADC Florzinha classificam-se em:

- Fundadores, todos aqueles que cumulativamente subscreveram a

acta constitutiva da associação e contribuíram directamente para a sua constituição;

b) Efectivos, todos aqueles que não sejam fundadores da associação, mas gozam da plenitude dos direitos e cumprem com as obrigações fixadas nos presentes estatutos;

c) Honorários, todos aqueles que, por se notabilizarem em actos que dignifiquem a associação em vários domínios, merecem esta atribuição pelos órgãos competentes da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar na Assembleia Geral da ADC Florzinha e nela votar sobre os assuntos abordados e deliberados;
- Apresentar à associação reclamações, propostas e sugestões;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- Propor membros efectivos;
- Informar-se das contas, registos e actividades da associação;
- Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou aos estatutos da associação;
- Beneficiar dos direitos especiais fixados por decisões dos órgãos competentes da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros e perda da qualidade de membro)

Um) São deveres dos membros:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e regulamentos em vigor;
- Respeitar as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos;
- Contribuir para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação;

- d) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- e) Defender os interesses da associação e pugnar pelo seu prestígio;
- f) Aceitar e desempenhar correctamente as funções ou comissões para que forem eleitos ou nomeados; e
- g) Abster-se de tomar atitudes que por qualquer forma possam perturbar a ordem, harmonia e sã convivência entre os associados.

Dois) A perda de qualidade de membro só é decidida em Assembleia Geral após o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADC Florzinha:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Duração do mandato)

Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de 5 (cinco) anos, podendo haver a reeleição por mais um mandato consecutivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas nos termos legais, vinculativos para todos os membros e de cumprimento obrigatório.

Três) A Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Direcção através de anúncio publicitado em local do bairro com antecedência mínima de dez (10) dias para as sessões ordinárias e 5 dias para as extraordinárias, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço de contas anuais, o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Fixar as quotas mensais;
- d) Votar sobre a perda de qualidade de membro;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Regular a forma de gestão da associação, no caso de destituição ou renúncia dos membros dos órgãos sociais, até a realização de novas eleições; e
- g) Aprovar o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos, dissolução dos membros dos órgãos sociais exigem o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é constituído por três (3) membros: presidente, vice-presidente e o tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária uma vez em cada trimestre para avaliar as actividades implementadas e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do presidente.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Admitir os membros e propor a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

d) Nomear e destituir membros quando necessário;

e) Elaborar anualmente o relatório e contas referentes à actividade do ano anterior e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral;

f) Dar cumprimento aos estatutos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente; e
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Elaborar o relatório de contas; e
- c) Promover a escrituração de todas as receitas e despesas, assegurando a manutenção do seu arquivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

É o órgão de auditoria e controlo de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária uma vez por ano, podendo reunir-se de forma extraordinária sempre que necessário para verificar a legalidade dos actos da administração.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria por voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o funcionamento da direcção sobre receitas e despesas;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção;
- c) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- d) Informar a Assembleia Geral, quando julgue necessário, do modo como decorre a administração da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente presidir às reuniões do Conselho Fiscal e fazer cumprir as funções atribuídas ao Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário zelar por todo o trabalho burocrático e lavrar em livro próprio as actas das reuniões.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) Constitui património da ADC Florzinha todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

Dois) Os bens patrimoniais da ADC Florzinha não podem ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos membros, convocado especialmente para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da ADC Florzinha as quotas, jóias, donativos, e outras ofertas dos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvam a ADC Florzinha em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são solucionados por deliberação da Assembleia Geral e/ou conforme a lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingui-se:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- Por decisão judicial que declare a sua insolvência;

Dois) A Assembleia Geral decide sobre o prazo e forma de liquidação do património, designando-se necessária uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



Associação Moçambicana de Ensino Profissional Privado (AMEPP)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É criada a Associação Moçambicana de Educação Profissional Privada, adiante designada por AMEPP, que é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMEPP executa as suas actividades em todo o território nacional, tem a sede na Avenida Francisco Orlando Magumbe, n.º 993, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer parte do país por deliberação da Assembleia Geral. Sempre que necessário são instaladas delegações a nível das províncias e representação ao nível internacional, para a realização dos fins da associação.

Dois) A AMEPP entra em funcionamento por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos da associação são:

- Proporcionar um fórum para os seus membros discutirem e agirem sobre assuntos de especial interesse mútuo;

- Representar os interesses dos membros junto ao Governo e outras partes interessadas chave a nível provincial, nacional e internacional;
- Contribuir para a melhoria da qualidade da formação profissional e de iniciativas de desenvolvimento de competências/empreendedorismo através de intervenções, mobilização e sensibilização dos seus membros;
- Buscar e ganhar representação nos fóruns de tomada de decisão, tanto a nível provincial, nacional e internacional;
- Promover uma voz colectiva para informar, e, influenciar governo e outros tomadores de decisão sobre políticas de educação e desenvolvimento de competências profissionais;
- Estabelecer e reforçar as relações/parcerias entre os seus membros e os outros actores, organizações nacionais e internacionais com vista à troca de experiências e à partilha das melhores práticas;
- Estabelecer acordos a nível nacional e internacional com instituições com objectivos similares aos da associação;
- Promover o desenvolvimento profissional de seus membros, fornecendo apoio para inclusão de género, desenho de currículo baseado em competências, formação e avaliação, bem como serviços mais amplos de qualidade e acessíveis para homens e mulheres, gestão sustentável e de desenvolvimento de negócios à luz do plano estratégico do Governo moçambicano;
- Estabelecer padrões comuns para a concepção, fornecimento e avaliação de programas oferecidos pelos seus membros, conducentes a um Código de Práticas da Associação;
- Promover a recolha e constituição de banco de dados e boas práticas e a partilhar entre os membros;
- Realizar e apoiar acções de pesquisas e investigação e áreas de interesse de associação em benefício dos seus membros, inclusive a investigação dos factores que condicionam o acesso das mulheres à educação profissional e empreendedores; e
- Facilitar a criação de protocolos entre os membros da associação para partilha de infra-estruturas,

equipamentos e pessoal competente para treinamento ou formação profissional e vocacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação todas as instituições de educação profissional não públicas, nomeadamente:

- a) As Organizações Não-Governamentais;
- b) Escolas Comunitárias;
- c) Centros de Formação Profissional do Sector Empresarial;
- d) Escolas e Centros de Formação Profissional Semi-Públicas;
- e) Consultores que prestam serviços ao sector de educação profissional; e
- f) Outras entidades que se identificam com os fins da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Para a admissão dos membros em pleno direito na associação deve ser apresentada uma proposta à Assembleia Geral através de ficha de inscrição de membro devidamente preenchida, acompanhada por uma carta de pedido de adesão à associação, e apresentando os objectivos de tal admissão.

Dois) Admissão dos membros associados à associação é efectuada por candidatura, expressando a livre e espontânea vontade através duma carta.

Três) O Conselho da Administração vai admitir provisoriamente o membro, até à sua submissão a Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral ratifica a admissão de membros.

Cinco) Realiza o pagamento das quotas e jóias do membro associado à associação, e previamente determinadas pela Assembleia Geral.

Seis) É admitido como membro da associação toda entidade de educação profissional, e promotor de empreendedores privado.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Constituem categorias dos membros da AMEPP os seguintes:

- a) Membros em pleno direito: são todos os membros filiados na associação através da rubrica feita para a sua organização e legalização que constituem a Assembleia Constituinte da AMEPP e promotores de empreendedorismo e aquela que por livre e espontânea vontade se

filiarem através de contribuições de quotas previamente determinadas pela Assembleia Geral;

- b) Membros associados: são todas as pessoas singulares colectivas que prestam serviços técnicos de melhoria de qualidade formativa no âmbito de desenvolvimento de formação técnica profissional aos membros de pleno direito e às organizações que oferecem serviços de apoio aos membros de pleno direito; e

- c) Membros honorários: são todas as pessoas singulares que tenham contribuído substancialmente em infra-estruturas, finanças, área jurídica, económica, social e que tenham promovido a imagem da associação no país ou numa determinada província, assim como internacionalmente, sem direito de voto ou toda a pessoa colectiva ou instituições que tenham contribuído para a realização das actividades da associação, sem direito de voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro nos seguintes termos:

- a) Aqueles que apresentarem sua renúncia por escrito;
- b) Aqueles que não cumprirem com as suas obrigações financeiras estabelecidas pela Assembleia Geral, a menos que uma justificação válida seja fornecida;
- c) Aqueles cuja conduta é contrária aos princípios e objectivos da associação, e, também são praticantes de abusos sexuais ou sem cometimento com assuntos de género;
- d) Aqueles que violarem o estabelecido nos presentes estatutos;
- e) Aqueles que ofenderem ao prestígio da associação ou a causar-lhes prejuízo.

Dois) A perda de qualidade de membro é recomendada pelo Conselho de Administração e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros de pleno direito têm direito a:

- a) Receber anualmente os relatórios de actividade e financeiras auditadas e com pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral Ordinária e em outras reuniões extraordinárias devidamente convocadas;

- c) Eleger e ser eleito ou nomeado para órgãos da associação;
- d) Obter e gozar benefícios das actividades ou serviços da associação;
- e) Reclamar por escrito ou verbalmente tudo que achar inconveniente;
- f) Ter informação das actividades e planos da associação;
- g) Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral de todos os membros, nos termos dos estatutos;
- h) Participar nos trabalhos, iniciativas da associação mediante a apresentação de propostas;
- i) Colaborar na concretização dos objectivos prosseguidos pela associação.

Dois) Membros associados têm direito de:

- a) Participar em Assembleia Geral sem poder de voto, de eleger e de ser eleito; e
- b) Contribuir e discutir a agenda em Assembleia Geral, mas sem poder de voto.

Três) Membros honorários – receber informações de funcionamento da associação, mas sem poder de voto.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) Os Membros de Pleno Direito devem observar as disposições dos presentes estatutos:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- c) Exercer os cargos incumbidos com zelo e dedicação;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que tenham sido incumbidos;
- e) Pagar as quotas e jóias;
- f) Fornecer a informação solicitada pela associação; e
- g) Participar em reuniões da Assembleia Geral da associação.

Dois) Membros associados podem contribuir com ideias para o avanço da associação mas não podem ocupar nenhum cargo de eleição plasmado nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências, convocatória e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os membros da Assembleia Geral são eleitos por um período de cinco anos, e renovável por um mandato.

Dois) Conselho Fiscal e de Ética é eleito por dois anos, e o Conselho de Administração por três anos, os quais podendo ser prorrogados por mais um mandato.

Três) Nenhum dos postos eleitos é remunerado, salvo em situações de estabilidade financeira da associação.

Quatro) Instiga a candidatura de homens e mulheres para todos os cargos e órgãos da associação, encorajando-se a integração das mulheres segundo as suas competências nos órgãos e cargos da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) É reunião de todos os membros em pleno direito e membros associados.

Dois) O membro de pleno direito, devidamente eleito para Presidência da Associação, é o Presidente da Assembleia Geral.

Três) As deliberações são de cumprimento obrigatório e são feitas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Quatro) Nenhum membro pode representar o outro, salvo, se for devidamente credenciado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A convocação é feita por aviso aos membros por escrito, fixada na sede da associação, e, também enviada no endereço do membro por correio electrónico ou cópia física assinada pelo presidente e registada por qualquer dos operadores na área dos correios, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, devendo dela constar a respectiva agenda de trabalhos e os documentos que são alvo de análise (relatórios de actividades e financeiros e projectos, orçamentos por ser aprovados).

Dois) Cada reunião da Assembleia Geral é registada em livro devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

Três) Em caso de ausência justificada, e se for, pertinente, cabe à Assembleia Geral devidamente convocada eleger alguém a ocupar os cargos desta para levar avante os trabalhos naquela sessão e cada membro tem direito a um voto.

Quatro) Tipo de voto (secreto ou aberto) cabe à decisão de cada Assembleia Geral em plenária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, sendo

no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente ou, pelo menos, um terço dos membros em pleno direito.

Dois) A agenda da reunião anual da Assembleia Geral deve incluir:

- a) Aprovação do relatório e orçamento da associação;
- b) Relatório do secretário da associação sobre o plano de actividades e o orçamento para o próximo ano; e
- c) Eleição de 10 administradores ou directores para o Conselho de Administração pode ser feita de acordo com a dinâmica da evolução da associação de modo a preencher a estrutura administrativa montada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário(a).

Dois) O Secretário da Assembleia presta apoio de secretariado à Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente ao secretário ou a secretária elaborar as actas, emitir os convites e controlar o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- d) Examinar e aprovar o relatório das actividades e aprovar o relatório das actividades e contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- e) Analisar e rever o plano de actividades do ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre a aquisição de bens, móveis e imóveis;
- g) Fixar e alterar o valor das quotas por ser pago por cada membro;
- h) Deliberar por dissolução da associação, bem como o destino a dar aos seus bens; e
- i) Apreciar sobre quaisquer outras questões relevantes, submetidas à sua apreciação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Presidente do Conselho de Administração é o dirigente da reunião do

Conselho da Administração por inerência do cargo.

Dois) Este órgão para além do seu presidente, é composto pelo vice-presidente que exerce as funções executivas da associação, e dez (10) administradores eleitos de acordo com o processo de preenchimento de vagas que a estrutura montada nos regulamentos de funcionamento e Sistema de Controlo Interno da Associação vai exigir, e estes escolhem o seu secretário para o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, desde que a convocatória seja feita pelo presidente, ou a pedido da Direcção Executiva ou por um terço dos seus membros com antecedência de 15 dias.

Dois) O Conselho de Administração pode convocar alguns convidados para a reunião, sem direito de voto.

Três) A associação fica vinculada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração e uma das assinaturas deve ser a do Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Nos assuntos correntes, a assinatura do Presidente do Conselho de Administração é suficiente.

Cinco) O Conselho de Administração pode, todavia, delegar ao vice-presidente para representar a associação em juízo ou fora dele.

Seis) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente de Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho de Administração vai temporariamente actuar como Presidente de Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Garantir o cumprimento íntegro dos princípios orientadores da associação aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Estabelecer orientações gerais sobre o funcionamento, políticas de investimentos e realização dos fins e princípios da associação;
- c) Recrutar e integrar o pessoal do apoio administrativo quando for necessário e autorizado pela Assembleia Geral;
- d) Apreciar relatórios financeiros e de actividades e financeiras após auditoria e depois enviá-los à Assembleia Geral;
- e) Propor os orçamentos e os planos e actividade à Assembleia Geral;

- f) Propor à Assembleia Geral o plano estratégico trienal da associação em linha com os objectivos da associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e jurídicas e as resoluções tomadas pela Assembleia Geral;
- h) Receber e aprovar o relatório anual para apresentação à Assembleia Geral Anual;
- i) Aprovar os balancetes e as contas do exercício da associação apresentadas pelo director-executivo;
- j) Examinar a admissão ou exclusão de membros – tanto os de pleno direito assim como os associados e, depois, propor a sua aprovação final pela Assembleia Geral;
- k) Propor à Assembleia Geral o valor das taxas anuais;
- l) Propor fixar a remuneração para as despesas ou serviços do presidente, vice-presidente e secretário e outros cargos administrativos, bem como aquelas incorridas pelas actividades da Assembleia Geral/Conselho de Administração quando isto for pertinente;
- m) Aprovar os programas operacionais específicos da associação ou de terceiros que exijam a intervenção da associação;
- n) Resolver a admissão e demissão dos funcionários da associação e fixar as suas condições de trabalho e remuneração;
- o) Representar a associação de forma activa e passiva, perante terceiros, em quaisquer actos ou contractos, em juízo e fora dele;
- p) Considerar e fazer recomendações à Assembleia Geral, para emendas aos estatutos da associação;
- q) Considerar e fazer recomendações à Assembleia Geral sobre a dissolução da associação e o destino do respectivo património; e
- r) Considerar qualquer assunto que seja de interesse para a associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos

quais é presidente e tem voto de qualidade e o Presidente do Conselho Fiscal nomeado pelos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal é eleito de dois em dois anos pela Assembleia Geral, e reúne-se a pedido de qualquer dos seus membros. O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entender ou a pedido deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Assegurar a regularidade da escrituração e documentação da associação; o que entender;
- c) Rever e emitir anualmente um parecer sobre o balanço e as contas para serem aprovadas pelo Conselho de Administração e programar as actividades e o orçamento; e
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Os membros em plenos direitos e membros associados vão financiar a criação do fundo da associação no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais). Este fundo pode aumentar pelas quotas dos membros e outras doações.

Dois) Constituem fundos da AMEPP:

- a) Jóias e quotas anuais dos membros titulares e associados;
- b) Doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento dos activos a serem incluídos na associação;
- c) Patrocínio de organizações apropriadas e solidárias com os objectivos da associação;
- d) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação; e
- e) Investimentos financeiros, no território moçambicano e no estrangeiro, tende sempre como objectivo principal a realização dos seus objectivos e a optimização e valorização dos activos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constituem património da AMEPP:

- a) Receita proveniente dos membros;
- b) Doações provenientes dos doadores nacionais e estrangeiros;
- c) Contas bancárias e valores em caixa; e
- d) Todos os bens, móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução ou transformação)

Um) A dissolução da associação é realizada, extraordinariamente, e a Assembleia Geral decide sobre a dissolução e o destino a ser dado à associação de acordo com a lei.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se não houver outra Assembleia Geral, a liquidação e a partilha deverão ser efectuadas de acordo com o seguinte:

- a) Apuramento e alocação de fundos para satisfação da associação à medida de suas forças;
- b) Tendo satisfeito aos credores da associação e realizado os activos da associação, o seu remanescente, se houver, é repartido o existente na data de liquidação e a participação de cada um dos membros de forma proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à liquidação;
- c) Considerar-se-á a sua reversão a outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objectivo seja o apoio ou desenvolvimento do Ensino Técnico e Profissional/Formação de Competências em Moçambique; e
- d) Os liquidatários da associação são membros do Conselho de Administração no ano, ou nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos nestes estatutos deve ser aplicada a lei vigente no país sobre a matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia Constituinte)

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte é composta por todos os membros da lista em anexo ao presente processo.

A&F Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101267199, uma entidade denominada A&F Multiservices, Limitada.

Entre:

Frederico Hermenegildo Cláudio Daniel, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105244813J, emitido a 5 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com validade até 5 de Maio de 2022, residente no bairro de Inhagoia B, quarteirão 25, casa n.º 2, Distrito Municipal n.º 5; e

António Eugénio Mateus, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Guvunhe, Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101940425J, emitido a 5 de Março de 2012 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com validade vitalícia, residente na Rua Carlos da Silva, n.º 266, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro Alto Maé.

É constituída uma sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de A&F Multi Services, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede provisória em Maputo, na Rua Carlos da Silva, n.º 266, rés-do-chão, Alto Maé.

Três) Por deliberação dos sócios, poderão ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, sendo a data do seu início a do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal limpeza geral, prestação de serviços de consultoria nas actividades afins, canalização, pinturas, jardinagem.

Dois) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais desde que para o efeito obtenha as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital inicial é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), integralmente realizado em bens e dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Frederico Hermenegildo Cláudio Daniel: 50%;
- b) António Eugénio Mateus: 50%.

Dois) O capital social poderá aumentado até ao montante determinado pelas necessidades do empreendimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral irá deliberar quando e de que forma serão realizados esses aumentos.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão, cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, bastando ser por escrito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios, as suas deliberações tomadas são obrigatórias para todos.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as questões da vida da sociedade, tais como:

- a) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Nomear e exonerar os gestores, directores e/ou mandatários;
- c) Fixar remuneração para os gestores, directores e/ou mandatários;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Admissão de novos sócios;
- f) Definir estratégias do desenvolvimento da actividade.

Três) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, em sessão ordinária, no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gestão da sociedade é exercida por um sócio gerente, o senhor Frederico Hermenegildo Cláudio Daniel nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus

actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional, dispondo de mais poderes legalmente consentidos para realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente ou dos respectivos mandatários nos termos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Cinco) Sob proposta da assembleia geral, poderá nomear um ou mais directores técnicos, mandatando ao sócio gerente para a celebração de contratos com pessoal nacional ou estrangeiro que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com experiência e capacidade técnica.

ARTIGO OITAVO

Aplicação dos resultados

Um) A sociedade, uma vez deduzidos os encargos e amortizações, poderá dos lucros líquidos apurados no balanço aprovado constituir reservas ou fundos.

Dois) O lucro remanescente será distribuído aos sócios na proporção da sua percentagem em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Responsabilidade civil

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissão dos gestores e mandatários destes de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO

Ano fiscal

O exercício fiscal corresponderá aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercício ser apresentados na assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte aquele a que se refere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha da sociedade e dispõe livremente dos bens e direitos que integram o seu património.

Maputo, 3 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

A&S Reciclagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais

da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101252760, do dia dois de Dezembro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Amélia José Macome Cossa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188199J, emitido a 15 de Maio de 2018; e

Salima Jamal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200833335F, emitido a 18 de Setembro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de A&S Reciclagem, Limitada, com sede em Matola, Fomento Sial, Rua do Estima, quarteirão 1, casa n.º 507.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de reciclagem de resíduos sólidos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido do seguinte modo:

- a) Amélia José Macome Cossa, com capital social no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- b) Salima Jamal, com o capital social no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo, dentro e fora dele, competem aos sócios, alternadamente por um período indeterminado, quando não detectadas nenhuma anomalias imputáveis.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Carlos Mini Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de alteração da denominação social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Junho de dois mil e dezanove, na sua sede social, sita na Vila Sede do Distrito de Inhassoro, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada em Entidades Legais, sob o NUEL 100166828, na presença do único sócio Carlos Jorge Guirute, que representa os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade proceder à alteração da denominação social de Carlos Mini Consultoria, Limitada para Cocoloane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por conseguinte, o artigo primeiro do pacto social passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cocoloane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Central, vila do distrito de Inhassoro.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chiyoda Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos nove dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezanove da Chiyoda Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100499886, junto à Conservatória de Registo de Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram sobre a dissolução da referida sociedade e a nomeação dos senhores Pedro Couto e Telmo Ferreira como liquidatários da sociedade.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Construção Número Seis Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100888882, uma entidade denominada Empresa de Construção Número Seis Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada. Nguyen Van Hong, de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 3013, bairro Central, portador do DIRE n.º 11VN00106719S, emitido a 28 de Março de 2017.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa de Construção Número Seis Maputo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de obras públicas: edifícios, estradas e pontes;
- b) Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;
- c) Actividades de ensaios e análises técnicas.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades permitidas por legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes nomearão um de entre eles um representante da sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e demais actos comerciais serão feitos pelo único sócio que desde já fica nomeado administrador com a prerrogativa de nomeação de terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;

g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;

h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

EMREM Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101268713, uma entidade denominada EMREM Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre: Mustafa Çanakci, casado com Sibel Çanakci, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U03340193, emitido pela República da Turquia, a dez de Outubro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 1; e

Aurélia das Dores Eduardo Manhiça, solteira, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107497008P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, a vinte e nove de Junho de dois mil e dezanove, residente na Machava, cidade de Matola, quarteirão 28, casa n.º 2, Bunhiça.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, forma, locais de representação

A sociedade adopta a denominação de EMREM Supermercado, Limitada, e tem a sua sede na Machava, cidade de Matola, Bunhiça, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), distribuídos em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Mustafa Çanakci; e
- b) Outra quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Aurélia das Dores Eduardo Manhiça.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Mustafa Çanakci, que fica designado por administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

ENH-Kogas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e dezanove da sociedade ENH-Kogas, S.A. com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100376091, deliberaram sobre a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação local)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT V-3, oitavo piso, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique; e sucursais, delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social podem ser abertas ou encerradas, quer dentro como fora de Maputo em Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Frimoz Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101252280, uma entidade denominada Frimoz Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Dinis Bernardo Nhavene, casado, em regime de comunhão de bens com Frederica Daniel Duvane, natural de Homóine-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104318496S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos 6 de Agosto de 2018, residente no Bairro Machau-chau Boane, Q. 6, casa n.º 1444, Boane, que outorga por si e em representação do seu filho nome Jordão Dinis Nhavene, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade (Talão) n.º 614220001110248, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos 11 de Novembro de 2019, residente no Bairro Machachau-Boane, Q. 6, casa n.º 1444, Boane.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Frimoz Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

- pamento* eléctrico;
- b)* Instalação eléctrica;
- c)* Serralharia;
- d)* Construção de casas pré-fabricadas;
- e)* Limpezas;
- f)* Venda de acessórios de equipamentos eléctrico (importação e exportação).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberam.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metical) e acha-se dividido:

- a)* Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meti-

cais), representativa de 70% (setenta por cento), pertencente ao sócio Dinis Bernardo Nhavene;

- b)* Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metical), representativa de 30% (trinta por cento), pertencente ao sócio Jordão Dinis Nhavene.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação dos sócios realizarem prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é formada pelo sócio e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação do sócio, para além de outro que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Dinis Bernardo Nhavene, que fica desde já nomeado administrador, podendo individualmente administrar a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Jab Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101215474, uma entidade denominada, Jab Agri, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre.

Primeiro. Corné Barnard, solteiro de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00293471, emitido no dia 27 de Março de 2019 e válido até 26 de Março de 2029, residente em 52 Columbus Street Steiltes, cidade de Nelspruit na África do Sul;

Segundo. Luné Keulder, solteira de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A01557415, emitido no dia 10 de Fevereiro de 2011, e válido até dia 9 de Março de 2021, residente em 52 Columbus Street Steiltes, Cidade de Nelspruit na África do Sul.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jab Agri Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane n.º 12048, casa n.º 545, Bairro da Matola C, cidade da Matola, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividade agrícola que inclui o cultivo de todos tipos de frutas, árvores de frutas e processamento de mesma; Processamento de produtos agrícolas, tais com nozes de macadâmia, abacate, caju, frutas secas e outros;

Importação e exportação de nozes de macadâmia, frutas, árvores de macadâmia, abacate e outras frutas, sementes e culturas agrícolas; serviços de consultoria na área agrícola e comercial;

Agro-pecuária que inclui a criação e reprodução de gado bovino, caprino, suínos, aves e outros animais;

Investimento e exercício das actividades agrícolas de cereais, oleaginosas, todos tipos de nozes agrícolas, vegetais e outros; A aquisição de terras e propriedades incluindo imobiliário, para actividades agrícolas e desenvolvimento de essas terras para fins agrícolas;

Compra e venda de árvores e cultivos de frutas, gado e outros produtos agrícolas incluindo cereais, oleaginosas e entre outros produtos agrícolas;

Venda a retalho e a grosso;

Desenvolvimento de todas as actividades agrícolas relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

Corné Barnard, com uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% do capital social;

Lune Keulder, com uma quota com o valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelos senhores Corné Barnard e Luné Keulder, na qualidade dos sócios gerentes, os quais terão poderes para obrigar a sociedade incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Jaqueta House Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101091759, uma entidade denominada, Jaqueta House Serviços, Limitada.

É constituído pelo presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. André Nguenha Ernesto Shikhani, casado, natural da Beira, residente na Rua Rio Matola, n.º 36, rés-do-chão, Bairro do Magoanine C, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100150258M, emitido no dia onze de Maio de dois mil e quinze em Maputo e Segundo;

Segunda. Lelia da Ressureição Meque Jaqueta Shikhani, casada, natural da Beira, residente na Rua Rio Matola, n.º 36, rés-do-chão, Bairro do Magoanine C, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 06010015257F, emitido no dia onze de Maio de dois mil e quinze em Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Jaqueta House, Serviços, Limitada, com sede em Chimoio, Rua S/n, rés-do-chão, n.º 1257, Bairro da Vila Nova, A, localidade de Tambara II, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade e por tempo indeterminado, consoante o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de hotelaria e restauração;
- b) Serviços de conferências e *catering*;
- c) Serviço de transporte e *rent-a-car*;
- d) Serviço de protocolo para eventos e guias turísticos;
- e) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT), cem mil meticais, correspondente a (50.000,00MT), cinquenta mil meticais pertence ao sócio maioritário André Nguenha Ernesto Shikhani, (40.000,00MT), quarenta mil meticais pertencentes a sócia minoritaria Lelia da Ressureição Meque Jaqueta Shikhani, (5.000,00MT), cinco mil meticais pertencente a sócia minoritaria Andrea da Ressureição Shikhani, (2.500,00MT), dois mil e quinhentos meticais pertencente a socio minoritário Lelio Jaqueta Shikhani, (2.500,00MT), dois mil e quinhentos meticais pertencente a socio minoritário Leandro da Ressureição Shikhani.

ARTIGO QUARTO

Prestação suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital social ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios André Nguenha Ernesto Shikhani e Lelia da Ressureição Meque Jaqueta Shikhani, conjuntamente, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Cessão e quotas

Um) É livre de alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da empresa, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, e, caso dos sócios estiverem interessado em exercer-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A empresa pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A empresa reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizara nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) A apreciação, aprovação, correcção ou rejeição ou balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se em observância das formalidades prévias.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas fechar-se-ão em 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



KLZ Tech e Comunicações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101256308, uma entidade denominada KLZ Tech e Comunicações, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KLZ Tech e Comunicações S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro Polana, rua do Tchamba, casa n.º 32, cidade de Maputo província do mesmo nome, e poderá mediante simples deliberação da Assembleia Geral, ou acordo entre os sócios transferir a sua sede, constituir estabelecimentos, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o estabelecimento de agências, filiais e outras formas de representação social onde e pelo tempo que entender convenientes, e bem assim transferir o seu domicílio para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar investimentos para o estabelecimento, construção, operacionalização e gestão de terminais de mercadorias e carga geral;
- b) Realizar investimentos para o estabelecimento e gestão de terminais de passageiros;
- c) Modernização e automação de meios de pagamentos;
- d) Importação e comercialização de máquinas automáticas de pagamentos diversos;
- e) Importação e comercialização de meios de informação e comunicação;
- f) Instalação e operacionalização de sistema de vídeo vigilância;
- g) Sistemas de rastreio de viaturas, máquinas e outros meios;
- h) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- i) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial *marketing* e *procurement*;
- j) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;

k) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

l) O objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementares da actividade principal;

m) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei;

n) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

Dois) A KLZ Tech e Comunicações S.A. poderá igualmente exercer outras actividades comerciais, quer directamente quer através da participação em outras sociedades, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após ter sido obtida a autorização das autoridades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da KLZ Tech e Comunicações S.A., é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e accionistas)

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticals), representado por um milhão de acções, com o valor nominal de um metical cada uma, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas, distribuído em um milhão de acções com o valor nominal de um metical de cada.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral determinar, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos de capital social, o accionista gozará do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possui.

Três) Os aumentos de capital social poderão ser resultantes de reavaliações do património, legalmente decididas. Neste caso, o aumento de

capital que vier a resultar não carece de qualquer deliberação ou autorização e será apenas um acto administrativo interno, cujo resultado será levado ao conhecimento dos órgãos sociais da empresa e particularmente da assembleia geral ficando salvaguardada a manutenção do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas e ordinárias.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, as acções poderão ser escriturais.

Três) O accionista gozará do direito de preferência na emissão de novas acções.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) É permitida a transmissão de acções nos termos previstos na legislação comercial em vigor.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio do accionista.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira permitir, adquirir acções próprias, bem como acções, quotas ou participações em outras sociedades ou empreendimentos, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções próprias não conferem direito a voto e nem a distribuição de dividendos e não contarão para a determinação do quórum.

Três) A alienação de acções próprias depende da deliberação da Assembleia Geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual, todavia, informará na primeira Assembleia Geral seguinte ao acto sobre os motivos e as condições da venda efectuada.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nominativas ou ao portador, com ou sem garantias, nas condições que forem determinadas pela Assembleia Geral.

Dois) Na emissão das obrigações referidas no número um gozam de preferência os accionistas, consoante o peso das suas participações na sociedade.

Três) O direito de preferência referido no número anterior poderá ser suspenso por decisão da Assembleia Geral se tal for considerado de interesse para a sociedade.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e as Comissões Especializadas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) O mandato da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovável.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único é de 3 (três) anos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quinto) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar em exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos noventa dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverão reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Presidente de qualquer um dos órgãos e são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam nesta circunstância

a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos accionistas)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista ou que seja pessoa colectiva, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, com confirmação de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em representação da pessoa colectiva; no entanto a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais do que uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício de cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, são fixadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade do accionista e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são de cumprimento obrigatórias para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá anualmente pelo menos duas sessões ordinárias, sendo que uma para deliberar, dentre outras matérias, sobre relatório e contas do exercício económico do ano anterior, e a outra para deliberar, dentre outras matérias, sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Quatro) Haverá assembleias gerais extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir-

se em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assinar os autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação de assembleias gerais)

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á com antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos com indicação expressa do local, data, hora e dos assuntos a tratar, publicados num jornal diário de grande circulação.

Dois) No aviso convocatório da Assembleia Geral será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para a recepção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos instrumentos de representação dos accionistas, bem como a indicação dos representantes dos incapazes e das pessoas colectivas.

Três) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interrupção e suspensão das sessões)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral não possam ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, deve esta continuar à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Três) Uma mesma reunião da Assembleia Geral só pode ser suspensa por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de participar na Assembleia Geral.

Dois) Tem direito a voto os accionistas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, cem acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou, encontrando-se depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião;
- c) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado na alínea a) do presente número poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um dos accionistas agrupados;
- d) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a assembleia revogar essa autorização;
- e) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Instrumentos de representação)

Um) É facultado ao accionista ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem conter pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) A especificação da assembleia mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com referência ao respectivo aviso convocatório;
- c) A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e dos instrumentos de representação dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) O relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas sob parecer do órgão de fiscalização;
- b) A aplicação de resultados de cada exercício económico;
- c) Os planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos orçamentos;
- d) A alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- e) O aumento, redução e reintegração do capital social;
- f) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- g) A eleição ou destituição dos membros dos órgãos sociais;
- h) A emissão de obrigações;
- i) A constituição, o reforço ou a redução de reservas e provisões;
- j) A venda de imóveis, o trepasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do capital social;
- k) O pacote remuneratório e outras regalias dos titulares dos órgãos sociais;
- l) A política de dividendos;
- m) As normas específicas de aquisição de bens e serviços e de abate do património da empresa;
- n) Criar as comissões especializadas; e
- o) Outros assuntos que lhe sejam cometidos por lei, pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votos)

Um) Por cada cem acções conta-se um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando o estatuto ou a lei exigirem maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Comissões especializadas)

As comissões especializadas são criadas pela Assembleia Geral, e visam assegurar, de entre outras, o cumprimento das boas práticas de gestão e de governação corporativa, matérias de remuneração, auditoria, controlo interno, conformidade e gestão de risco.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas, as deliberações tomadas por maioria simples de votos, contados em Assembleia Geral, cujos accionistas representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social as que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.
- d) A emissão de obrigações;
- e) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;
- f) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se em Assembleia Geral convocada para deliberações sobre matérias abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco do capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados em nova Assembleia Geral, a realizar-se dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de mais de metade do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, sendo um deles o Presidente e os demais administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará o seu presidente e fixará a caução que os membros devem prestar ou os dispensará da prestação da mesma.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, podendo, ser pessoas colectivas ou singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os administradores executivos deverão exercer o seu cargo em regime de exclusividade e deverão, a título individual, outorgar um contrato de mandato com os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos de gestão corrente, e de desenvolvimento da actividade empresarial, atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, delegar em um ou mais dos seus membros, para se ocuparem de certas matérias de administração da sociedade.

Três) Compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Propor e implementar as políticas de gestão da empresa;
- b) Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral, os planos de actividade anual, plurianual e respectivos orçamentos;
- c) Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas e a proposta de aplicação de resultados acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da auditoria interna, relatório do auditor externo e gestão de risco fiscal;
- d) Aprovar a estrutura orgânica e o regulamento interno da empresa;
- e) Aprovar o quadro de pessoal da empresa, bem como o pacote remuneratório dos trabalhadores;
- f) Constituir mandatários, definindo expressamente os seus poderes;
- g) Garantir a boa governação da sociedade e promover uma cultura empresarial ética;
- h) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- i) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade, desde que o seu valor não exceda dez por cento do capital social e reservas da sociedade, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário;
- j) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- k) Tomar ou dar de arrendamento, ou de aluguer quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- l) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade;

m) Nomear representantes nas empresas participadas;

n) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei e pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Três) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta ou correio electrónico ou outras formas de comunicação electrónica e virtual, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum administrador poderá representar mais do que um outro membro, nas reuniões do Conselho de Administração.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

Seis) De cada reunião realizada será lavrada a respectiva acta, devendo ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que nela tenham participado.

Sete) Todos e quaisquer interesses ou conflitos de interesse de um membro do Conselho de Administração sobre determinado assunto a ser analisado pelo órgão deverá ser apresentado, por escrito, a todos os membros.

Oito) Qualquer um dos membros do Conselho de Administração, em caso de conflito de interesses, deve abster-se de participar no ponto da agenda da sessão que debata o assunto em causa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do presidente do Conselho de Administração)

Um) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe a responsabilidade de assegurar a eficácia, o bom funcionamento e desempenho do órgão e de cada um dos seus membros e de outorgar em representação do órgão o contrato de gestão com os accionistas com direito a indicação de administradores.

Dois) São atribuições específicas e competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Executar e fazer cumprir a lei, as

orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da Assembleia Geral;

- b) Exercer a gestão corrente da sociedade;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;
- d) Assegurar-se de que os membros do Conselho de Administração estão sendo devidamente integrados e orientados para o exercício das suas funções;
- e) Coordenar a elaboração dos planos anuais e, plurianuais e respectivos orçamentos da empresa;
- f) Definir, o plano anual das sessões do Conselho.
- g) Gerir as actividades da sociedade e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- h) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- i) Assegurar a elaboração dos planos de actividade e os orçamentos anuais, incluindo as componentes de exploração, de investimento e financeira;
- j) Assegurar a elaboração e a implementação do plano estratégico e plano de negócios;
- k) Monitorar o desempenho dos pelouros;
- l) Nomear e exonerar os directores de áreas, chefes de sector, supervisores e outros postos de chefia e/ou confiança, ouvido o Conselho de Administração;
- m) Certificar-se de que os diversos interesses dos accionistas e demais partes interessadas são respeitados;
- n) Implementar políticas de avaliação do desempenho da sociedade;
- o) Designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador Executivo

ou por qualquer empregado devidamente autorizado e nos termos regulamentares.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de três administradores, sendo obrigatórias a do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador que superintende a área Financeira.

Quatro) É interdito em absoluto aos Administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, cível ou criminal dos autores.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o Presidente.

Dois) A fiscalização da sociedade poderá ainda ser feita por um fiscal único ou por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação oral ou escrita do Presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior o Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo reunir em outro local, conforme decisão do respectivo Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado nos termos do número um do artigo trigésimo quinto, designar um fiscal único para a fiscalização sociedade.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de reservas, tais como para investimentos, estabilização de dividendos, entre outras, conforme for deliberado em Assembleia Geral;
- d) Constituição de dividendos para os accionistas;
- e) Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos 239 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

LogicServ Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 30 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101267458, uma entidade denominada LogicServ Informática, Limitada, entre:

Fernando Israel Munguambe, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade, n.º 110202050249I, emitido aos 4 de Julho de 2017, residente no Bairro Mavalane, Q. 16 casa n.º 24, cidade de Maputo;

Edson Júlio Victorino Bamo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631068S, emitido a 9 de Outubro de 2015, residente no Distrito Municipal 3, Maxaquene D, Q.28, casa n.º 6, Cidade de Maputo.

É, livremente, celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelos artigos e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma de LogicServ Informática, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal 3, Maxaquene D, Q.28, casa n.º 6, e constitui-se por tempo indeterminado com efeitos a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de informática, actividade de programação informática, consultoria e programação informática e edição de programas informáticos;
- b) Comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio de equipamentos de telecomunicações;
- c) Gestão e exploração de equipamento informático;
- d) Reparação de computadores e equipamento informático e reparação de equipamento de comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), dividido em quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Edson Júlio Victorino Bamo, com (75%) setenta e cinco por cento correspondente a valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais);
- b) Fernando Israel Munguambe, com (25%) vinte e cinco por cento correspondente a valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercido pelo sócio Edson Júlio Victorino Bamo, que fica designado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do sócio dois sócios, Edson Júlio Victorino Bamo.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial, Código Civil e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

M.K. – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101240894, a entidade legal supra constituída entre Mohammed Hasan, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maxixe, titular do DIRE n.º 08BD00071645F, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, Mosammat Ripa Akter, de nacionalidade bangladesh, residente na cidade de Maxixe, titular do DIRE n.º 08BD00089910I, emitido a quinze de Janeiro de dois mil e dezanove, Mohammad Ziaul Hoque, de nacionalidade bangladesh, residente na cidade de Maxixe, titular do DIRE n.º 06BD00076862Q, emitido a vinte e um de dois mil e dezanove, Manuel João Guila, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000425247I, emitido a vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, e Valdimiro Dino Daniel, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080301138235P, emitido a um de Fevereiro de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação M.K. – Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maxixe, bairro Chambone 6, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento de equipamentos de construção e logística;
- c) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de novecentos e sessenta e nove milhões e quinhentos mil meticais (969.500,00MT), correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos meticais 387.800,00MT, representativa de 40% do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Hasan;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa mil e oitocentos e cinquenta meticais 290.850,00MT, representativa de 30% do capital social, pertencente a sócia Mosammat Ripa Akter;
- c) Uma quota no valor nominal de noventa e seis mil e novecentos e cinquenta meticais 96.950,00MT, representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Ziaul Hoque;
- d) Uma quota no valor nominal de noventa e seis mil e novecentos e cinquenta meticais 96.950,00MT, representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Valdimiro Dino Daniel;
- e) Uma quota no valor nominal de noventa e seis mil e novecentos e cinquenta meticais 96.950,00MT, representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Manuel João Guila.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelos sócios é livre, e à favor de terceiros será mediante assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio único Mohammed Hasan o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a mandatários com poderes para tal.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal através do instrumento de procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitas concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras firmas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Maquinas Service & Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100742497, uma entidade denominada, Maquinas Service & Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arsénio Simone Cossa, maior, solteiro, residente na Província de Maputo, bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 250, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571457B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 2 de Outubro de 2018.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de Maquinas Service & Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade em quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 370, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços na importação e venda de equipamentos, para empresas de construção civil, estradas, pontes, agricultura, minas, de todo tipo de viaturas, bem como aluguer de equipamentos e logística.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de único sócio:

ARTIGO SEXTO

(Composição do conselho de administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo único sócio Arsénio Simone Cossa.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um único sócio.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



N & C Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Dezembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101258874, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de N & C Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Djonasse, quarteirão n.º 1, Matola-Rio.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade

poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agendas ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas autorizadas, mobiliários, venda de produtos alimentares, carnes, talhos;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Conceição Eduardo Matine, uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Neusa Restina Matesso Matine, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo do sócio-gerente, Conceição Eduardo Matine.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impactos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 3 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Office & Computer Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101131548, uma entidade denominada Office & Computer Solutions, Limitada, entre:

Fernando Duarte, solteiro, portador, do Bilhete de Identidade n.º 110100278207B, emitido

em 27 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Nampula, Província de Nampula e residente em Maputo, distrito Municipal n.º 5, Bairro Zimpeto, e

Armando Corte Real Moiane, solteiro, portador, do Bilhete de Identidade n.º 110200628876F, emitido em 30 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo, Província de Cidade de Maputo e residente em Maputo, Distrito Municipal, Aeroporto A.

Celebram o presente contrato de sociedade da Office & Computer Solutions, Limitada, que rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Office & Computer Solutions, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Jardim, Avenida de Moçambique n.º 2055, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Office & Computer Solutions, Limitada, tem por objecto:

- a) Fornecimento e venda de todo tipo equipamentos e consumíveis informáticos bem como seus aplicativos e sistemas incluindo assistência técnica e outros serviços afins;
- b) Fornecimento e venda de todo tipo de material de escritório incluindo consumíveis e mobiliário de escritório e artigos de papelaria;
- c) Importação e exportação de equipamento de informático e material de escritório.
- d) Prestação de serviços de serigrafia, gráfica, cópias e tipografias.
- e) Fornecimento e venda de material de limpeza bem como serviços de limpeza em vias publicas, escritórios, residências, etc. e recolha de resíduos sólidos.

- f) Publicidade, agenciamento, representação de marcas e realizar investimentos em todas as áreas de interesse económico, através de participações em empresas detidas na sua totalidade ou parcerias com outras empresas, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A Office & Computer Solutions, Limitada, poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Fernando Duarte;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Armando Corte Real Moiane.

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios, ou por outra pessoa por estes nomeados, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade do administrador

Um) O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos de omissões praticados com a pretensão dos deveres legais contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao administrador ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e do lucro líquido, cinquenta por cento deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Illegível.



Palma Safet Company Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101249506, uma entidade denominada, Palma Safet Company Limited.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alberto Sidónio Bila, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991145P, de quinze de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Mark Goloba Sewanaku, casado, natural de Nsambya, de nacionalidade ugandesa, em Londres, titular do Passaporte n.º B1195683, de 29 de Junho de 2015, emitido em Londres.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Palma Safet Company Limited, empresa de equipamento e segurança, limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de toda a actividade relacionada com a comercialização, de equipamento de protecção e segurança de uso na indústria petrolífera e de gaz, entre outra. A empresa irá dedicar-se, também a prestação de serviços de consultoria, formação e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Sidónio Bila;
- b) Outra quota de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Mark Goloba Sewanaku.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas para que observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam de direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito é de vinte e um dias a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quarto) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;

- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou
- c) Em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatuto, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente se for sócio ou pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho à sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do código comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo da reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

PAQ Surveyor – Pan African Quality Surveyor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257703, uma entidade denominada PAQ Surveyor – Pan African Quality Surveyor, Limitada.

Mladen Zlamalik, de nacionalidade croata, titular do Passaporte n.º 023677238, emitido aos 7 de Fevereiro de 2017, válido até ao dia 7 de Fevereiro de 2027, que outorga em nome pessoal na qualidade de accionista; e

Paulo Dambusse Marques Ratilal, casado, no regime de comunhão de bens adquiridos, com Nishu Sabir Popat Ratilal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893618N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Março de 2015, e válido até 16 de Março de 2020, residente na rua Gorongosa, n.º 270, bairro Polana Cimento, em Maputo, que outorga em nome pessoal na qualidade de accionista.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PAQ Surveyor – Pan African Quality Surveyor, Limitada sob a forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para tal todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Barnabé Thawé, n.º 373, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de assistência, supervisão e análise técnica de serviços controlo de qualidade e quantidade;

- b) Testagem, ensaio e certificação de matérias-primas, produtos, obras e instalações de sistemas;
- c) Assistência, supervisão e calibração de contentores de carga líquida;
- d) Serviços de análise qualificada para autorizações especiais;
- e) Análise e certificação de acordo com os padrões internacionais de qualidade;
- f) Testagem no ambiente de trabalho, de máquinas e dispositivos com maiores riscos e emissão de documentos nos testes realizados;
- g) Testes de máquinas e dispositivos recém-construídos ou importados, equipamentos de protecção individual e emissão de documentos em testes realizados.
- h) Criação de avaliações de risco de segurança ocupacional;
- i) Treinamento de trabalhadores na componente segurança e higiene de trabalho;
- j) Análise de instalações eléctricas, raios e ventilação e emissão de certificados de ensaios realizados;
- k) Desenvolvimento de planos, acções e análises de segurança e higiene de trabalho;
- l) Compra e venda de mercadorias relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mladen Zlamalik; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paulo Dambusse Marques Ratilal.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados por unanimidade dos votos dos sócios e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A sociedade pode adquirir e penhorar suas próprias quotas, reduzir ou aumentar o capital social da sociedade apenas de acordo com a Lei.

Dois) Os sócios reconhecem mutuamente o direito de preferência por qualquer cessão de quotas da sociedade que eles possuam ou que possam deter.

Três) Se um dos membros da sociedade desejar ceder uma parte ou a totalidade de suas quotas (doravante: Cedente), deverá notificar outros membros da sociedade (doravante: os Beneficiários) de sua intenção, indicando a quantidade das quotas que ele fornece, o preço da cessão pretendida, bem como a identidade dos eventuais adquirentes dessas ofertas (doravante: o Cessionário), notificando-os termos e condições da cessão pretendida.

Quatro) Este aviso constitui uma oferta irrevogável para a venda das quotas a ser cedida ao Beneficiário. Os beneficiários têm o direito de comprar igualmente a parte do Cedente ou na proporção por eles acordada.

Cinco) Se os beneficiários desejarem exercer o direito de preferência, eles devem notificar o Cedente de sua intenção o mais tardar 30 dias após a recepção do aviso por escrito que receberam do Cedente.

Seis) Se o direito de preferência for exercido, ele se aplica a todas as quotas da sociedade que se destinam a serem cedidas, pelo preço e nos termos especificados pelo Cedente no aviso endereçado aos Beneficiários.

Sete) Após os Beneficiários terem notificado o uso do direito de primeira recusa, a cessão das quotas deverá ocorrer dentro de 15 dias após a recepção da notificação, o mais tardar.

Oito) Se os Beneficiários não aceitarem a oferta do Cedente e não exercerem o seu direito de primeira recusa, o Cedente está autorizado a fazer a cessão prevista dentro de 15 dias a partir do término do prazo para o exercício do primeiro direito de recusa.

Nove) Essa cessão terá que prosseguir em favor do Cessionário pelo preço e nos termos indicados no aviso endereçado aos Beneficiários.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos sócios)

Um) Os direitos dos sócios incluem:

- Participação nos lucros e prejuízos da sociedade e no restante patrimônio de liquidação ou falência;
- Participação e tomada de decisão na assembleia geral;
- Direito de ser informado sobre o trabalho da sociedade;

d) Direito de contestar as decisões da sociedade;

e) Direito de alienar quotas de acordo com os regulamentos e com este contrato.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão da sociedade em que a vontade dos sócios é manifesta e expressa em conexão com seus direitos de membro e propriedade prescritos pela Lei e por este contrato.

Dois) Os direitos referidos no parágrafo anterior podem ser exercidos por um membro da sociedade na assembleia geral pessoalmente e/ou por meio de representante com a devida procuração.

Três) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário.

Cinco) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos são eleitos por um período de 4 anos, renováveis de 4 (quatro) anos (podendo o mandato ser estendido por período igual) e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios

delibrem destituí-los.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local. Excepcionalmente e em circunstâncias especiais, a assembleia geral pode ser realizada por videoconferência, que deve ser previamente marcada a agenda incluindo e resultando também com actas escritas das reuniões e decisões relacionadas.

Sete) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta ou outra forma escrita (e-mail e telefax), enviada com a antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da reunião.

Oito) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- O uso dos lucros e sua distribuição e como quinhão nas perdas;

c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais, e na eleição do presidente da assembleia geral;

d) A alteração dos estatutos;

e) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social;

g) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

h) Nomeação de auditores externos.

Nove) Este contrato estipula que a adopção de decisões válidas na assembleia geral requer representação dos sócios da sociedade, que individualmente ou em conjunto com outros representam pelo menos 51% do capital social da sociedade, com a excepção do seguinte que requer unanimidade:

a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;

b) Distribuição de lucros;

c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;

d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

e) Aumento ou redução do capital social;

f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

g) Nomeação de auditores externos.

Dez) As decisões tomadas na assembleia geral serão válidas se forem votadas pelos sócios e por maioria dos votos representados (participando) na assembleia, de acordo com o parágrafo anterior. A assembleia geral toma decisões por maioria de todos os sócios, a menos que a lei preveja algumas decisões por maioria qualificada para tomar decisões.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto por três membros do conselho:

a) Presidente do conselho;

b) O vice-presidente do conselho responsável pelo desenvolvimento e investimentos das empresas;

c) O membro do conselho responsável pelos assuntos de inspecção.

Três) O conselho de administração administra os negócios da sociedade por sua conta e risco e critério, sempre no interesse da sociedade e sujeito às limitações estabelecidas no este contrato.

Quatro) Os membros do conselho de administração são nomeados (eleitos) e pela assembleia da sociedade. Os membros do conselho de administração são nomeados para um mandato de 4 (quatro) anos, sem limitação ao número de mandatos.

Cinco) O presidente do conselho de administração e o vice-presidente do conselho representam a sociedade individualmente.

Seis) O presidente do conselho também cumpre todos os direitos, obrigações e autorização para com os funcionários da sociedade decorrentes dos regulamentos sobre relações de trabalho e outros instrumentos relacionados.

Sete) O presidente e os membros do conselho de administração estão sujeitos a concorrência restrições de acordo com o regulamento e os actos internos da empresa.

Oito) O presidente da assembleia, em nome da sociedade, conclui os acordos de um gerente com o presidente do conselho de administração e os membros do conselho que regular os direitos e obrigações relacionados à administração dos negócios da companhia.

Nove) A data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da assembleia geral, é designado representante legal da sociedade o senhor Paulo Dambusse Marques Ratilal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) pela assinatura de um mínimo de dois membros do conselho de administração;
- c) Cada membro do conselho de administração representa a sociedade, no âmbito de sua competência, com sua própria assinatura e com a assinatura do outro membro do conselho;
- d) Pela assinatura de um procurador da sociedade em conjunto com um dos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os sócios tem direito a um lucro proporcional a sua quota ou participação em relação ao capital social.

Dois) A assembleia geral pode decidir usar o lucro para outros fins, sem distribuí-lo aos sócios.

Três) Caso a assembleia não distribua a conta de ganhos e perdas, metade do lucro do exercício corrente será alocado para outras reservas da sociedade

Quatro) Se o conselho de administração determinar o lucro na conta de lucros e perdas, ele está autorizado a alocar parte do lucro do exercício corrente, mas não mais da metade do capital social para outras reservas.

Cinco) O conselho de administração está autorizado a pagar antecipadamente um lucro aos membros da empresa durante o exercício social, a partir da parcela prevista do lucro líquido, mas não mais de 40% do lucro estimado para o exercício acumulado até ao momento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Com a dissolução da sociedade seguir-se-á a liquidação e distribuição dos activos e passivos restantes.

Três) Em caso de eventual conflito entre os sócios no processo de dissolução e liquidação, a liquidação será judicial, conforme decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

De amortização e balanço de contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização

A amortização será feita por meio do pagamento de quota, pelo valor de desembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada. Por conta desses ganhos porém, cada um dos sócios receberá mensalmente as quantias que em assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dúvidas na interpretação)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Phoenix Agri Foods Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101268446, uma entidade denominada Phoenix Agri Foods Moçambique, Limitada, irá reger-se pelos estatutos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Phoenix Green Farms Africa Holdings, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em C/o Arch Global Consultant Ltd of The Junction Business Hub, Arsenal Branch Road, Calebasses, MAURITIUS, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Maurícias, sob n.º 153548, C1/GBL, neste acto representada pelo senhor Eklavya Girish Chandra, na qualidade de director; e

Segundo. Eklavya Girish Chandra, casado, natural de Ambala Cantt, de nacionalidade Indiana, residente em Villa-25/4-B, 394 Emirates Hill Road, Medows 7, caixa postal n.º 49451, Dubai-Emiratos Árabes Unidos, portador do Passaporte n.º Z4907904, emitido aos 9 de Agosto de 2018, e válido até 9 de Agosto de 2028, em Dubai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Phoenix Agri Foods Moçambique, Limitada. e tem a sua sede na Avenida União Africana – Estrada Velha, n.º 6874, Matola, Maputo.

Dois) A administração/gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social em Moçambique e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de empreendimentos agrícolas;
- b) Processamento de produtos alimentares;
- c) Comercialização de produtos alimentares; e
- d) Prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, podendo ser de objecto diferente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido pelos sócios Phoenix Green Farms Africa Holdings, Limitada, com o valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondentes a 99% do capital social e Eklavya Girish Chandra, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 1% do capital social, prefazendo ambos 100% do capital total subscrito.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o conselho de direcção delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é reservada a um conselho de administração composto por um número de 3 a 5 membros ou a um administrador Único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente contrato de Sociedade não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente eleito na altura da eleição dos membros e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro que tenha ou venha a ser designado de administrador delegado ou director-geral para o país.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos e limites do seu mandato.

Quatro) Até deliberação contrária do conselho de direcção, é designado administrador único da sociedade, o senhor Eklavya Girish Chandra, cabendo-lhe plenos poderes de gestão da mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Aurora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e dezanove, foi alterada a denominação da sociedade Residencial Aurora, Limitada. Registada sob NUEL 101244075, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pensão Residencial Aurora, Limitada.

Nampula, 17 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Safi Aliya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171317, uma entidade denominada Safi Aliya, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Alimou Barry, solteiro, maior, natural de Guiné, de nacionalidade Guineense, portador de DIRE n.º 07843799, emitido em Maputo, aos 6 de Junho de 2003, residente na Cidade da Maputo;

Segundo. Alphonse Barry, solteiro maior, natural de Bruxelles, de nacionalidade Belga, portador de Passaporte n.º EH285644, emitido em Maputo, aos 26 de Março de 2008, residente na Cidade da Maputo. Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Safi Aliya, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. A sociedade poderá participar, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente a sócia Alimou Barry;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Alphonse Barry.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas. Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo ambos os sócios que compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



SODEGAZA – Sociedade de Desenvolvimento de Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de dezembro de dois mil e dezanove, exarado de folhas 17 a 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 81 traço e no terceiro cartório notarial, perante André Carlos Nicolau, licenciado em direito, conservador e notário superior em exercício neste cartório, é constituída a SODEGAZA – Sociedade de Desenvolvimento de Gaza, Limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SODEGAZA – Sociedade de Desenvolvimento de Gaza, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Consultoria, engenharia, comércio, serviços e investimentos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas a saber: A quota de valor nominal de cem mil (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social pertencente a Sheila Niese Daúde Mussá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a firma SODEGAZA – Sociedade e Desenvolvimento de Gaza, Limitada, ou a quem aquela mandar, por indicação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto no país como no estrangeiro dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A assembleia geral, bem como o representante, por ordem ou com sua autorização podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e, para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e, tanto a assembleia geral como o gerente poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do director-geral e/ou de um procurador nomeado pela sociedade em assembleia geral;
- b) Na ausência do director-geral, caberá a este a indicação de um procurador que o represente nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) O director-geral e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, vales, abonações e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. —
O Notário, *Illegível*.

Transpac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 (doze) de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101260267, uma sociedade denominada Transpac, Limitada.

É celebrado nos termos do número 1 (um) do artigo 90 do Código Comercial vigente, o presente contrato de sociedade entre:

Paulo João Cossa, casado de 43 anos de idade, natural de Macupulane – distrito de Manjacaze e residente na Unidade 2, do bairro Marien N'gouabi A, na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, titular de Bilhete de Identidade n.º 090100507976B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 16 de Fevereiro de 2016 e Kelvin Oldinésio Paulo Cossa, solteiro de 12 anos de idade, natural de Xai-Xai e residente na Unidade 2, do bairro Marien N'gouabi A, na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, titular de Bilhete de Identidade n.º 010104042944F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 27 de Setembro de 2018, representado por Ofélia Alfredo Langa Cossa, casada de 34 anos de idade, natural de Bahanine – distrito de Xai-Xai e residente na Unidade 2, do Bairro Marien N'gouabi A, cidade de Xai-Xai, titular de Bilhete de Identidade n.º 090100611560Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 16 de Fevereiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade os sócios outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transpac, Limitada e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Estrada Nacional n.º 1, rés-do-chão, Unidade 4, do bairro Marien N'gouabi A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de aluguer de veículos automóveis de todo tipo;
- b) Venda de veículos automóveis e equipamento motorizado de todo tipo;
- c) Venda de acessórios para veículos automóveis;
- d) Prestação de serviços de reparação, lavagem e manutenção de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Paulo João Cossa, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Kelvin Oldunésio Paulo Cossa, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação de sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo João Cossa, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral tem poderes para nomear mandatários a sociedade, ou estranhos

conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposição finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei.

Xai-Xai, 17 de Dezembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Universe Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101217639, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Universe Construções, Limitada, constituída entre os sócios Mariano Rassul Dias de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, detentor do Bilhete de Identidade n.º 030102632463J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 4 de Março de 2016, residente nesta cidade, bairro de Muatala, quarteirão n.º 13 U/C Micolene, rua da Solidariedade; Justino Pereira Adolfo Rassul Dias de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, detentor do Bilhete de Identidade n.º 040100753746F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 5 de Fevereiro de 2016, residente nesta cidade, bairro de Mutauanha, quarteirão n.º 2, U/C Central e Lucrécio Virgílio Valente Albino, nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, detentor do Bilhete de Identidade n.º 040101921136S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 20 de Julho de 2017, residente nesta cidade, bairro de Muatala, quarteirão n.º 2, U/C Namavi. Celebram o presente contrato, que ira se reger nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Universe Construções, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Nampula.

Dois) Quando devidamente autorizada por deliberação do conselho de administração ou dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de prestação de serviços tais como:

- Prestação de serviços diversos da construção civil (elaboração de projectos da construção civil, instalações eléctricas, canalização, fiscalização de obras, pintura, montagem mosaico, colocação de teto falso e construção metálica);
- Prestação de serviços;
- Prestação de serviços da reprografia (impressão, cópia scanner, encadernação, digitação, elaboração de trabalhos científicos de qualquer natureza e monografias);
- Venda de material escolar (lápiz de carvão, canetas, cadernos, borrachas, régua, estogios, afiadores, papel de A4, envelopes A4, arquivos e muito mais).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, ou ainda associar-se com qualquer pessoa jurídica, especialmente para novas sociedades, agrupamento complementares de empresa, agrupamento de interesse econômico, consorcio e associações em participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 10,000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de três quotas, sendo 5,000.00MT (cinco mil meticaís), pertencente a Mariano Rassul Dias, equivalente a 50%; 2,500.00MT (dois mil e quinhentos meticaís) pertencente a Lucrécio Virgílio Valente Albino, equivalente a 25%; 2,500.00 (dois mil e quinhentos meticaís) pertencente a Justino Pereira Adolfo Rassul Dias, equivalente a 25%.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representante)

Um) Administração, gestão e representação da sociedade dispensada de caução, com ou sem remuneração, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Mariano Rassul Dias, que fica desde já nomeado

como administrador, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contrato excepto nas transações financeiras que serão exigidas no mínimo de duas assinaturas dos sócios, na ausência de um deles nomear-se-á um contabilista que fará a segunda assinatura.

Dois) Compete ao administrador os mais amplos poderes para a vida da sociedade e ainda, nomear gerentes ou mandatários, aquém caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam assim designados, dispostos de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto que a lei e os presentes estatutos não reservem a administração ou a assembleia geral.

Nampula, 19 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Versatile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2029, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101258578, uma entidade denominada Versatile, Limitada.

Elton Michel Loforte Rasse, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e sete, terceiro andar, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100079558C, emitido aos dezassete de Janeiro do ano dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação da cidade da Maputo;

Cláudia Luísa Nunes dos Santos, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Olof Palm número trezentos e oitenta e oito rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101592362A, emitido aos vinte cinco de Julho do ano dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Jayden dos Santos Rasse, solteiro menor, natural de Maputo, residente na Avenida Olof Palm número trezentos e oitenta e oito rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106084185Q, emitido aos vinte sete de Maio do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, representado pela Mãe, Cláudia Luísa Nunes dos Santos, solteira maior, natural de Maputo, residente na Avenida Olof Palm número trezentos e oitenta e oito rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101592362A.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Versatile, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1425, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, comercialização e representação de marcas e produtos de alta qualidade;
- b) Aprovisionamento global e fornecimento;
- c) Registo de domínios, alojamentos, desenvolvimento de websites e marketing digital;
- d) Identidade corporativa, marketing e publicidade;
- e) Mediação e desenvolvimento imobiliário;
- f) Exportação de produtos agrícolas, madeira e pescado;
- g) Escola de futebol infantil e gestão de carreiras de profissionais;
- h) Agência de viagens e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

Três) No âmbito das actividades mencionadas no parágrafo anterior, a sociedade exercerá a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional, mediante a celebração de acordos de agenciamento, a prestação de serviços de garantia, a assistência técnica pós-venda e informação e a importação e exportação directa de mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contractos que as partes representadas tenham na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas; diferenciadas representativas de 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota da sociedade no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento), pertencente a Elton Michel Loforte Rasse;
- b) Uma quota da sociedade no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), pertencente a Cláudia Luísa Nunes dos Santos;
- c) Uma quota da sociedade no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), pertencente a Jayden dos Santos Rasse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Acessão ou divisão de quotas)

Um) Acesso ou divisão de quotas são livres entre os sócios dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta sociedade. Neste caso, fica também reservado a sociedade, o direito de opção na aquisição de quotas que qualquer sócio deseje negociar.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de opção consagrado no parágrafo anterior, então, o referido direito, pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das quotas.

Três) No caso de nem sociedade, nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito, então o sócio que desejar vender a quota, poderá fazê-lo livremente a quem o como entender.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e a gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo

sócio Elton Michel Loforte Rasse, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro do limite dos poderes das respectivas procurações.

Três) No desempenho das duas funções, o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza executiva e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade, nomeado pelo gerente geral, com acordo unânime e escrito de ambos os sócios sem que, para tal, seja necessário a realização formal de uma reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ano civil e o balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que determinar em por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das duas quotas, o remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Omisso)

Em todo o que fica omissa, regularão as disposições legais na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilêgível.

**Zola – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101241297, uma entidade denominada Zola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Peng Zhang solteiro, de nacionalidade chinesa portador do passaporte n.º ED8337622, valido até 24 de Julho de 2018, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zola – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1305, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Importação e exportação de produtos agrícolas e pesqueiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que

desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais) correspondente à soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.